



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD Nº 2624/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 - COMPRASGOV nº 90007/2025

ASSUNTO: Contratação de serviços de comunicação de telefonia IP para TRT da 19ª Região, abrangendo os serviços de fornecimento, instalação, configuração, manutenção de central telefônica com alta disponibilidade (HA) e Gateways SIP, com aquisição de telefones IP, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital.

1. PRELIMINARES.

O Pregoeiro, EVERTON MENDES TENÓRIO, e os membros da equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 459/GP/TRT 19ª, de 16 de julho de 2025 apresentam à Diretoria Geral o relatório final do Certame Licitatório do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 regido pelo art. 28, I c/c Art.40, II e seguintes da Lei nº14.133/2021.

Importante ressaltar que a plataforma COMPRASGOV adotou um novo sistema de numeração, de modo que o nosso PE nº 07/2025 foi cadastrado na plataforma com o número 90007/2025.

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Após análise do instrumento convocatório e seus anexos, a Secretaria Jurídico - Administrativa fez algumas considerações e opinou pelo regular prosseguimento do certame, conforme parecer juntado aos autos (**doc. 38**).

O aviso de licitação foi publicado no dia **25/08/2025**, nos termos do art. 54, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial da União - Edição: **160** | Seção: **3** | Página: **177** (**doc. 44**);
- b) Jornal de Grande Circulação – **Folha de São Paulo** página **A22** (**doc. 45**);
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas – **Id PNCP: 00509968000148-1-002673/2025** (**doc.46**);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- d) No sítio eletrônico deste Regional - <https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19>.

Prosseguimos com o certame, na modalidade Pregão Eletrônico nº **90007/2025**, com o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, mediante o modo de disputa “ABERTO” respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica demandante, conforme Termo de Referência, Anexo -II, integrante do Edital.

Destacamos que houve tempestivamente 4 pedidos de esclarecimentos e 1 pedido de impugnação acerca das condições estabelecidas no termo de referência, os quais foram respondidos prontamente pelo Pregoeiro e área técnica deste Regional, conforme documentos **47-61** do PROAD.

3. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

Realizou-se a sessão pública de abertura para o julgamento das propostas em **09 de setembro de 2025, às 10h**. Após, a conclusão da etapa de lances, a empresa classificada em primeiro lugar, ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA - 26.649.502/0001-31 encaminhou sua proposta ajustada.

Quando da análise da proposta ajustada, a unidade técnica verificou a necessidade de realização do teste de bancada, previsto no edital, que foram prontamente atendido pela licitante e permitiu que, ao final, a empresa tivesse sua proposta aceita nos termos da manifestação exarada (**doc. 67**).

Dando seguimento a etapa de habilitação convocamos a empresa ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA - 26.649.502/0001-31, para anexar o rol de documentos previstos no **subitem 9.3** do Termo de Referência para análise e verificação de habilitação da licitante, especialmente, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e as declarações exigidas, o que, de fato, foi atendida no prazo consignado pela proponente, conforme registros extraídos do Relatório de Julgamento (**Doc. 79**).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Após acurada análise da documentação apresentada pela empresa supracitada constatou-se que a proponente ATENDE a habilitação jurídica - regularidade fiscal, social e trabalhista - a qualificação técnica, haja vista os atestados apresentados, bem como a qualificação econômico financeira, conforme parecer da área técnica contábil (**docs. 72**), sendo, por conseguinte, a empresa declarada ***habilitada e vencedora do certame***.

Salienta-se que o critério de julgamento do presente pregão foi o ***menor valor global***, resultando uma economia para administração de aproximadamente, **68,8 %** em relação ao valor estimado da contratação.

Em razão de a proposta apresentada ter sido inferior a 50% do valor de referência, a empresa foi instada a comprovar a exequibilidade de sua oferta. Para isso, apresentou contratos e notas de empenho que atestaram que o valor ofertado é praticado também em outros órgãos.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões aqui expostas, o Pregoeiro sugere à Diretoria Geral que se remetam os autos à Presidência desta Corte para fins de **ADJUDICAÇÃO** do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame.

Após a homologação pela autoridade competente, baixem os autos a Secretaria de Administração para os lançamentos habituais da adjudicação e homologação no sistema COMPRASGOV.

Maceió, 15 de setembro de 2025.

Everton Mendes Tenório
Pregoeiro